



Conselho Municipal de Educação  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015  
CRISTALINA GOÍAS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

**RESOLUÇÃO - CME Nº 043 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**

**Regulamenta e Organiza Conselho Escolar e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.279, de 02 de outubro de 2015, e tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394, de 20 de dezembro de 96, a Constituição da República Federal do Brasil de 1988, art. 206, inciso VI; Art. 14 inciso II,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, constituído nos termos da lei, pela Direção da Unidade Escolar e por representantes do segmento da Comunidade Escolar.

§1º Entende-se por Comunidade Escolar, o conjunto de alunos e/ou representantes legais, servidores públicos municipais do quadro do Magistério e Administrativo, em efetivo exercício nas Unidades Executoras.

§2º Entende-se por segmento de comunidade escolar os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar e frequentes, pois e/ou responsáveis legais dos alunos, profissionais do Magistério público, efetivo e/ ou lotados na Unidade Escolar e Servidores Públicos do quadro Administrativo, efetivo e; ou lotados na Unidade Escolar.



Conselho Municipal de Educação  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015**  
**CRISTALINA GOÍAS**  
**“ATUAR PARA EDUCAR”**

**Artigo 2º** - O Conselho Escolar possui caráter, consultivo, deliberativo e fiscalizador nas questões de ordem pedagógicas, administrativa e financeira resguardada os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional do Sistema Municipal de Ensino.

I - Os Conselhos Escolares têm caráter de Unidade Executora para fins de atendimento às normas do Ministério da Educação – MEC, no que tange à transferências de recursos, bem como, seu gerenciamento;

II – Caberá ao Presidente do Conselho Escolar, ao Tesoureiro(a), mediante competência delegada pelo Secretário(a) Municipal de Educação, a movimentação do recursos financeiros com ordenadores de despesas;

III – O (a) Diretor (s) da Unidade Escolar tem a responsabilidade de prever prover as condições necessárias para o regular funcionamento do Conselho Escolar.

**Parágrafo único:** O (a) Diretor(a) e o Presidente do Conselho Escolar ficam sujeito à aplicação de sanção cabíveis pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino caso não cumpram suas atribuições conforme determina a legislação em vigor.

**Artigo 3º** - Ao Conselho Escolar compete:

I – Criar mecanismo de participação que traduzam o compromisso de todos com a melhoria da qualidade de ensino e com o aprimoramento do processo pedagógico;

II – Elaborar e reformular o Estatuto do Conselhos, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Educação;



Conselho Municipal de Educação  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015**  
**CRISTALINA GOÍAS**  
**“ATUAR PARA EDUCAR”**

III – Emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica que lhe forem submetidos à apreciação pela direção, ou por qualquer um dos membros que compõem a comunidade escolar;

IV – Manter intercâmbio com outras unidades escolares, visando à integração com elas e a consecução de seus objetos.

V – Incentivar e zelar pela permanência interlocução entre a unidade escolar e a comunidade local;

VI – Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da unidade escolar, a serem submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação;

VII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar;

VIII – Analisar e julgar, como indicarem os princípios da probidade e da moralidade públicas, a prestação de contas da unidade escolar, a ser-lhe apresentada pelo diretor;

IX – Atuar como instância máxima de deliberação da unidade escolar, no âmbito de sua competência;

X – Constituir comissões especiais para emitir parecer sobre assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da unidade escolar;

XI – Nomear os membros que comporão a Comissão Eleitoral, nos processos de eleição do próprio Conselho e da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

XII - Aprovar o plano de gestão da direção da unidade escolar, que deverá ser-lhe apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse.

XIII – Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação de todos os recursos repassados e/ ou adquiridos pela Unidade Escolar oriundos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, eventos e/ou doações advindos da comunidade e de entidades privadas;

XIV – Analisar e deliberar sobre a aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escola;

XV – Recorrer às instâncias superiores nas questões que não se julgar aptos a decidir e não previstas no Regimento Escolar e no Estatuto do Conselho Escolar.



Conselho Municipal de Educação  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015  
CRISTALINA GOÍAS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

XVI - Constituir comissões especiais, para emitir parecer sobre assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da Unidade Escolar.

**Artigo 4º** - O Diretor e o Secretário são membros natos do Conselho Escolar; e são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, os representantes dos professores, dos agentes administrativos educacionais, dos alunos e dos pais.

**Artigo 5º** - O mandato dos membros do Conselho Escolar tem duração de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

**Artigo 6º** - O Conselho Escolar é presidido por um dos seus membros, conforme Estatuto da Unidade Escolar, eleito por seus pares (titular e suplente), para mandato de 2 (dois) anos.

**Artigo 7º**- O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre os membros que o compõem conforme Estatuto do Conselho Escolar das Unidades Escolares.

**Artigo 8º** - Podem concorrer à condição de membro do Conselho Escolar:

Os professores e agentes administrativos educacionais, que sejam efetivos e que contem com pelo menos 6 (seis) meses de modulação na unidade escolar; os alunos, nela matriculados a partir do 5º ano, e os pais, ou as mães, ou os responsáveis.

**Artigo 9º** - Podem votar os pais, ou as mães, ou os responsáveis, nunca todos, de forma cumulativa.

**Artigo 10º** - Cada pai, ou mãe, ou responsável tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.



Conselho Municipal de Educação  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015  
CRISTALINA GOÍAS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

**Artigo 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CME nº 42 de 27/04/2005.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA**, aos 29 de agosto de 2018.

VALDSON TOLENTINO FILHO

**PRESIDENTE CME**

ANETE GUIMARÃES AMARAL

MAISA JOSÉ DE CARVALHO

MARCELO DE FARIA SOUZA

MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA

PAULA VIVIANA MIOTTO

FRANCIELE DE LIMA MAICÁ

CLEUDA CRISTINA GONÇALVES DE LIMA SILVA

ANA CRISTINA DA COSTA

Registre-se, *encaminhe-se e publique-se.*